PROJETOS DE RESOLUÇÃO DO ANO DE 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 – 1°. Andar – CEP 29560-000 – Fone 3553-1540

CGC 31.726.375.0001-67 Estado do Espírito Santo

PROCESSO INTERNO N° 04 53 /200 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/200

Sătă: das Sessões 1120 "AUTOROZIRA A COMPRA E REGULAMENTA O USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONES CELULARES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí- Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir até 15 (quinze) aparelhos de telefone celular que serão cedidos para uso aos Vereadores Municipais, obedecidos os seguintes critérios:
- I A Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento da assinatura mensal de cada aparelho;
- II A Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento da conta telefônica mensal de cada aparelho, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor estipulado em contrato que será fixado para o plano que será de até 150 (cento e cinqüenta) minutos mensais de uso, correspondente a um total geral de R\$ 53,23 (cinqüenta e três reais e vinte e três centavos), ficando este valor automaticamente reajustado na mesma proporção em que houverem reajustes de tarifas telefônicas.
- III- O valor excedente ao mencionado no inciso anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal, com exceção do Presidente da Câmara que não estará sujeito ao pagamento do valor que exceder ao limite estabelecido acima.
- IV- O Vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso, e o seu ressarcimento em caso de perda e roubo, sendo que se ocorrer tais casos o Vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares;
- V- O Vereador obrigar-se-á à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente, e em especial no mesmo dia em que se encerrar o mandato;
- VI- O Vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, em especial pelo mau uso de bem público;
- VII- Por tratar-se de patrimônio da Câmara Municipal, será firmado um Termo de Responsabilidade entre o Poder Legislativo e cada Vereador, visando resguardar este patrimônio, e o mesmo reger-se-á pelas normas aqui estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 – 1°. Andar – CEP 29560-000 – Fone 3553-1540 CGC 31.726.375.0001-67

<u>Estado do Espírito Santo</u>

Artigo 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí autorizado a suspender a cessão de que trata a presente Resolução, nos casos de insuficiência de dotações orçamentárias ou qualquer outro impedimento que, por força de lei, torne inviável o benefício.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\.....

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2001.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

CARLINHOS LOMEU

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

GERÁLDO BEŔNARDES DA CUNHA

NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

JOSÉ LAZ PIROVANI

RENATO DE SOUZA JÚNIOR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que o bem móve
abaixo relacionado, pertencente à Câmara Municipal de Guaçuí-ES, encontra-
se em nosso poder, a título de empréstimo, sendo que comprometemo-nos a
cumprir as normas estabelecidas através da Resolução nº, de, que
norteia este Termo, e as quais seguem abaixo descritas.

1) Discriminação do bem:

Bem: Aparelho de telefonia celular com bateria, carregador e manual do proprietário;

Marca:

Modelo:

Dimensões:

Registro:

Número do telefone:

2) Características do empréstimo:

- O Vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso; e seu ressarcimento em caso de perda e roubo, sendo que se ocorrer tais casos o Vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares;
- O Vereador obrigar-se-á à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente e em especial no mesmo dia em que se encerrar o mandato;
- O Vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, em especial pelo uso de bem público;
- A Câmara Municipal compromete-se com o pagamento da conta mensal do aparelho, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor estipulado em contrato que será fixado para o plano que será de até 150 (cento e cinqüenta minutos) mensais de uso, correspondente a um total geral de R\$ 53,23 (cinqüenta e três reais e vinte e três centavos), ficando este valor automaticamente reajustado na mesma proporção em que houverem reajustes de tarifas telefônicas;
- O valor excedente ao mencionado no item anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal;

A U T U A Ç Ã O

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em

Secretário

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos
ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2001.

AUTORIZA A COMPRA E REGULAMENTA O USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONES CELULARES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

Trata-se de uma resolução que autoriza o Legislativo a adquirir 15 (quinze) aparelhos de telefonia celular, para serem disponibilizados aos Vereadores em exercício do cargo, sob condições pré-estabelecidas, inclusive com a responsabilidade de arcar com as despesas da assinatura mais o equivalente a 150 (cento e cinquenta) minutos de consumo mensal.

A aquisição deve ser considerada como patrimônio do Legislativo Municipal e quanto as despesas que ensejarem com a manutenção e uso deverão estar resguardadas no Orçamento Legislativo, bem como a viabilidade de arcar com tal despesas.

Quanto as normas de uso, estas deverão estar sempre atualizadas e o Termo de Responsabilidade deverá constar a descrição pessoal de cada Vereador, inclusive com a inscrição de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 13 de dezembro de 2001

Daniel Kreitas, Jr. Progurador Jurídico

A	UTUAÇ	à O
Nesta Data	Autuo os Docur	neptos Tomando
Este o nº		
Sala das S	essőcs, /ent	11/2,01
	TIT DO	·
,	/Secretario	_

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao
Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças
Sala das Sessões em Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela *TRAMITAÇÃO NORMAL* do Projeto de Resolução nº. 020/2001, "Autoriza a Compra e Regulamenta o Uso e Manutenção de Aparelhos de Telefones Celulares Pertencentes à Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras Providências".

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2001.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

	AUT	UAÇ	ÃΟ	
Nesta Da	ta Autuo e	os Docui	mentos	Tomando
Este o nº		, Wall	?_/	NOO!
Sala das	Sessoes.	em .#.	Z1f.	201
**************	Sger	ctário	0)

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao
Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças
Sala das Sessões, em

<u>PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS</u> <u>E ORÇAMENTO</u>

Senhor Presidente:

\(\text{O}\)\(\tex

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Resolução nº. 020/2001 — Autoriza a compra e Regulamenta o Uso e Manutenção de Aparelhos de Telefones Celulares pertencentes à Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras Providências, é pela <u>APROVAÇÃO</u> do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2001.

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

Membro